



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, IV do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, o caput do art. 2º da MPV 905/2019, que "institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905 foi editada ainda no ano de 2019 com o objetivo de incentivar a contratação de jovens em seus primeiros empregos.

No início de 2020 o mundo passou a enfrentar um dos seus maiores desafios desde a segunda grande guerra: a pandemia do Covid-19.

São centenas de milhares de vítimas fatais em praticamente todos os países em decorrência da propagação do novo coronavírus e, até o momento, a única forma de combate é o isolamento social, que, por sua vez, traz repercussões gravíssimas ao ambiente econômico.

Haverá seguramente explosão do desemprego no mundo e queda substancial da renda dos trabalhadores.

Neste cenário, a nova redação dada na Câmara dos Deputados ao art. 2º da Medida Provisória, nos termos do PLV nº 6, de 2020, que define que a contratação na nova modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de



janeiro e 31 de outubro de 2019, ou a média apurada nos 3 (três) últimos meses anteriores à contratação, prevalecendo a que for menor, pode ser muito prejudicial aos trabalhadores brasileiros.

Vale lembrar que a Medida Provisória original não admitia como alternativa de referência de empregados de uma empresa a média dos 3 últimos meses anteriores à contratação. Ao permitir isso e ainda definir que prevalecerá o que for menor, o texto permite que após todo desemprego causado pela pandemia, os empregadores possam substituir a mão de obra demitida por novos contratos na modalidade Verde Amarelo em detrimento da recontração de trabalhadores.

Ou seja, neste cenário de absoluta crise de empregos e renda, a legislação brasileira avançaria na precarização das relações de trabalho no país e, possivelmente incentivaria até algumas demissões, visto que o empregador saberia que em 3 meses poderia recontratar até 25% de sua mão de obra em contratos menos onerosos.

Na realidade, entendemos que neste momento de grave crise é absolutamente inoportuna a aprovação do Projeto de Lei de Conversão que veio da Câmara dos Deputados, pois, não agrega nada no enfrentamento dos desafios postos. E além do mais, por se tratar de matéria oriunda de uma Medida Provisória editada ainda em 2019, nada impede que, superada a crise, o Poder Executivo possa editar, a qualquer tempo, uma nova MP, mais adequada a nova realidade econômica, pós Covid-19.

Mas, caso o Congresso Nacional insistir em aprovar a matéria, nos parece fundamental retomar a redação original do art. 2º da Medida Provisória e, assim, assegurar que os jovens contratados na modalidade Verde Amarelo ocuparão postos de trabalho verdadeiramente novos e não a reposição mais barata da mão de obra dispensada na crise.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento de Destaque.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)



SF/20127.92368-70 (LexEdit)